



Boletim Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edição Nº 160 de 23 de outubro de 2006



ATOS DO PODER EXECUTIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 15.232/2006

Objeto: Aquisição de vales transporte para atender a funcionários da municipalidade e da rede municipal de ensino.

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa.

Valor: R\$ 63.277,60 (sessenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Fundamentação Legal: "Caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Auto Posto Valença Ltda.

Tomada de Preços nº: 005/2006

Processo Administrativo nº: 14.501/2006

Objeto: Aquisição de álcool combustível (72.000 litros) para abastecimento de viaturas da municipalidade, por um período estimado de 12 meses.

Valor: R\$ 130.824,00 (cento e trinta mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: H. M. I. de Souza Ventura

Tomada de Preços nº: 004/2006

Processo Administrativo nº: 13.958/2006

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza/higiene destinados às escolas e creches da rede municipal.

Valor: R\$ 409.378,94 (quatrocentos e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA MERCANTIL E OUTRAS AVENÇAS

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Petrobrás Distribuidora S/A

Dispensa de Licitação (Inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93)

Processo Administrativo nº: 14.502/2006

Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel) destinados ao abastecimento de viaturas, tratores e máquinas da municipalidade.

Valor: R\$ 852.516,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais).

COMUNICADO AO CONTRIBUINTE

Valença, 11 de setembro de 2006.

Ref. Processo nº: **11.879 de 07.08.2006.**

Contribuinte: **Corpo e Água Eventos Esportivos Ltda.**

Assunto: **Inscrição no ISS.**

Prezado Contribuinte,

Vimos informar a V. S^a. que, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 039/2001, publicado em 30/12/2001, alterada pela Lei Complementar nº 047/2003, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação de serviços por pessoas Jurídicas ou Autônomos, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Informamos, ainda, que o serviço prestado pela firma citada está incluído no **sub-item 12.11 da Tabela anexa a Lei Complementar 047/2003**, com a **alíquota de 3%**, e que o pagamento deverá ser efetuado até o **dia 10** de cada mês. Ocorrendo a impontualidade do pagamento, haverá multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária do débito, conforme a legislação vigente.

Atenciosamente,

José Carlos Fraga – mat. 104.337
Diretor do Depart^o. de Fiscalização Fazendária.

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

Julgamento dia 03/10/06:

Processo Deferido:

Proc. nº 14.634 de 03/10/06.

Julgamento dia 10/10/06:

Processo Deferido:

Proc. nº 14.950 de 10/10/06.

Julgamento dia 16/10/06:

Processo Deferido:

Proc. nº 15.087 de 16/10/06.

Julgamento dia 20/10/06:

Processo Indeferido:

Proc. nº 11.430 de 17/08/05.

Julgamento dia 23/10/06:

Processo Indeferido:

Proc.: 11.431 de 17/08/05.

Prefeitura de Valença

R. Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - Tel.: (24) 2453-2696
Site: www.valenca.rj.gov.br / E-mail: contato@valenca.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela
Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.

Produção da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Valença

PODER EXECUTIVO

PREFEITO

DR. ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA

Chefe de Gabinete

Heitor Moreira

Procuradoria Jurídica

Dr. Márcio Roncalli de Almeida Petrillo

Assessoria de Comunicação Social

Paulo Sérgio Murat

Assessoria de Esporte e Lazer

Carlos Alberto de Mattos Ferreira

Assessoria de Promoção Social

Wanda Lourença Moreira

Inspetoria de Controle Interno

Francisco Antônio Fontes da Silva

Rogério Esteves da Coste

Savio Lenzi Maia

Coordenadoria de Defesa Civil

Cel. Marco Aurélio Alves de Oliveira

Departamento de Trânsito e Tráfego

Pedro Paulo Rodegheri

Secretarias Municipais

Secretaria de Governo e Administração

Dr. Jorge de Oliveira

Secretaria de Fazenda

Dr. Erardo Lourenço da Fonseca

Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

Dr. Paulo Roberto Mendes de Oliveira

Secretaria de Educação

Profª Maria Regina Magalhães

Secretaria de Saúde

Dr. Maurício Oviedo Paciello

Secretaria de Cultura e Turismo

Daniele Luzie Dantas Mazzêo

Secretaria de Obras e Urbanismo

Dra. Ana Maria de Mattos Vaz

Secretaria de Serviços Públicos

Dr. Fernando Antônio Machado Miguel

Secretaria de Planejamento e

Desenvolvimento Econômico

Walter Luiz Tavares

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:

Santa Isabel: Iuberto Alencar de Oliveira

Pentagna: Pedro Paulo Magalhães Graça

Parapeúna: Pedro Paulo Magalhães Graça

Conservatória:

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Victor Emmanuel Couto

VICE-PRESIDENTE: Walnir Benedito Amaral da Silva

1º SECRETÁRIO: Maria Stela dos Santos Beiler

2º SECRETÁRIO: Lourenço de Almeida Capobianco

“Dispõe sobre Permissão de Uso de imóvel pertencente ao Município, dando outras providências correlatas.”

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 69, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando a realização do XIII OREM – Olimpíadas Regionais dos Estudantes de Medicina;

Considerando que o evento ocorrerá no período de 10 a 15 de Outubro do corrente ano;

Considerando que esta Prefeitura firmou parceria com a Fundação Educacional Dom André Arcoverde – Faculdade de Medicina de Valença – Diretório Acadêmico Jayme Graça, na pessoa do Sr. Francisco de Assis de Azevedo Medeiros;

DECRETA:

Art. 1º – Fica outorgada ao Diretório Acadêmico Jayme Graça, estabelecido a Rua Dom José Costa Campos nº 36, Centro, Valença/RJ, representado pelo Sr. Francisco de Assis de Azevedo Medeiros, inscrito no CPF sob o nº 013.854.226-02, portador da Carteira de Identidade nº 11.726.308 SSP – MG, “permissão de uso”, a título precário, do Parque de Exposição e Eventos da Municipalidade, localizado na Estrada Valença X Barra do Piraí, para a realização do XIII OREM – Olimpíadas Regionais dos Estudantes de Medicina.

§ 1º - A Permissão de Uso de que trata o art. 1º será regida pelo Termo de Permissão de Uso que segue anexo e passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2006.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Antônio Fábio Vieira
Prefeito

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do Decreto Municipal nº 367/2006, que a **Prefeitura Municipal de Valença/RJ**, ora denominada Permitente, nesta ato representada por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA**, outorga ao **Diretório Acadêmico Jayme Graça, da Faculdade de Medicina de Valença**, estabelecido a Rua Dom José Costa Campos nº 36, Centro, Valença/RJ, **representado por seu Presidente, Sr. Francisco de Assis de Azevedo Medeiros**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 013.854.226-02, portador da Carteira de Identidade nº 11.726.308 SSP-MG, daqui por diante denominado Permissionário, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Parque de Exposições e Eventos da Municipalidade, localizado na Estrada Valença x Barra do Piraí, objeto desta Permissão de Uso, será destinado à realização do XIII OREM – Olimpíadas Regionais dos Estudantes de Medicina, a partir das 10 horas do dia 01 de outubro até às 10 horas do dia 17 de outubro do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente Permissão de Uso é outorgada a título precário, razão por que poderá ser revogada pelo Permitente, com notificação mínima de 30 (trinta) dias. Será, no entanto, cassada de pleno direito e independentemente de notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

a) alteração, pela Permissionária, da destinação do imóvel, prevista na Cláusula Primeira;

b) falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas na decorrência do presente termo.

É vedada a transferência da presente Permissão de Uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA

Durante a vigência do presente termo, obrigar-se-á o Permissionário a:

- a) fechamento de áreas do Parque para as apresentações;
- b) colocação de som de palco;
- c) montagens internas;
- d) confecção e venda de ingressos;
- e) confecção e distribuição de cartazes;
- f) divulgação nas rádios locais e TV;
- g) contratação de pessoas para a venda de ingressos, portaria e segurança nas dependências do Parque;
- h) arrumação de todo o espaço físico do Parque, áreas destinadas a propagandas, torres, telões, balões, placas, faixas onde serão permitidas a exploração visual e comercial nos dias do evento;
- i) arrumação de todo o espaço destinado à comercialização, como espaço para barracas, stand's, etc.;
- j) comercialização de souvenir's, tais como: camisetas, broches, bonês, etc.;
- k) toda arrecadação, lucro ou prejuízo;
- l) responsabilidade com todo e qualquer compromisso assumido com as empresas participantes, bem como a contratação de artistas, de veículos nos estacionamento, não cabendo, portanto, ao Município de Valença qualquer responsabilidade referente aos mesmos, devendo, ainda a Permissionária fazer seguro para acidentes de qualquer natureza;
- m) cumprir as leis, regulamentos, instruções de ordens de serviço da Permitente e a responder por quaisquer atos seus e de seus prepostos que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;
- n) sujeita-se, outrossim, a todas as exigências de saúde pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- o) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venha a ser causados por si ou seus prepostos, a emitente ou a terceiros;
- p) pagar quaisquer multas que venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas;
- q) não causar embaraços aos serviços da Permitente, quaisquer que sejam, atendendo a sua fiscalização e cumprimento às determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- r) manter o Parque em bom estado de conservação.

CLÁUSULA QUINTA

Durante a vigência desta Permissão, obriga-se o Permitente a:

- a) se comprometer a entregar o Parque de Exposições e Eventos, em condições normais de funcionamento;
- b) a Permitente cabe fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, bem como a conservação do imóvel;

CLÁUSULA SEXTA

As benfeitorias e melhoramentos realizados pela Permissionária serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de ser cassada a presente Permissão de Uso, no todo ou em parte, caberá ao infrator, todas as empresas geradas para a realização do evento.

Fica eleito o foro da Comarca da Valença para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente termo.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente termo, em quatro vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Valença, 12 de setembro de 2006.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS DE AZEVEDO MEDEIROS
Presidente do Diretório Acadêmico Jayme Graça
Faculdade de Medicina de Valença

DECRETO Nº 376/06 de 22 de Setembro de 2006**Abre crédito especial - excesso de arrecadação no Orçamento programa de 2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002220/06 de 20 de Janeiro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 275.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
 01.01 - SECRETARIA MUN. GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
 01.01.04.128.0058.2.152-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **35.000,00**
 01.01.04.122.1203.2.012-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **45.000,00**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 04.01 - SECRETARIA MUN. FAZENDA
 04.01.28.846.1310.2.044-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas **3.000,00**

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
 05.01 - SECRETARIA MUN. OBRAS E URBANISMO
 05.01.04.122.0052.2.051-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **95.000,00**
 05.01.04.122.1203.2.052-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **8.000,00**

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 06.01 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
 06.01.12.361.0403.2.067-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **12.000,00**

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 09.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. E MEIO AMBIENTE
 09.01.20.122.1203.2.092-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **2.000,00**

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. DESENV. ECONÔMICO
 10.01 - SECRETARIA MUN. PLAN. DES. ECON. SOCIAL
 10.01.04.122.0052.2.001-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **10.000,00**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 11.01 - SECRETARIA MUN. SERV. PÚBLICOS
 11.01.26.782.0710.2.111-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **63.000,00**
 11.01.17.512.0611.1.054-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações **2.000,00**

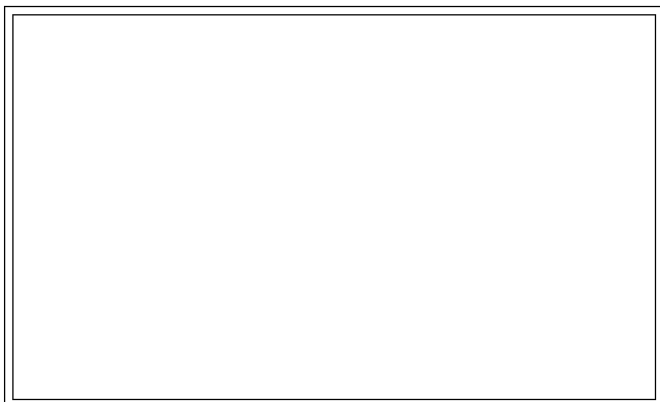
Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício **275.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Setembro de 2006

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 377/06 de 22 de Setembro de 2006****Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.220 de 20 de janeiro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 77.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PROCURADORIA JURÍDICA
 02.01.02.062.0010.2.023 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROC. JUDICIÁRIO
 3.1.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais **11.000,00**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 04.01.28.843.1302.2.047 - SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA
 4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado **35.000,00**

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 06.01.12.361.0403.2.067 - MANUT. OPERAC. DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **25.000,00**
 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente **1.000,00**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 11.01.26.782.0710.2.111 - MANUT. E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **5.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício **77.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Setembro de 2006

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 380/06 de 26 de Setembro de 2006**Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.220 de 20 de janeiro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 351.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
 01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS
 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **32.000,00**
 01.01.04.131.0059.2.010 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EXECUTIVO
 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **1.000,00**
 01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS
 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente **3.000,00**

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
 05.01.04.122.1203.2.052 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS
 4.5.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis **2.000,00**

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 06.01.12.361.0403.2.065 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA
 3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição INSS **120.000,00**
 3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição INSS **65.000,00**

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.01.10.302.0210.2.088 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS GERAIS
 3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - Contribuição INSS **60.000,00**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 11.01.15.452.0506.1.053 - MANUT. OPERAC. E CONSTR DE REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes **60.000,00**

13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 13.01.08.242.0121.1.078 - CONVÊNIO ESTADO DEFICIENTES - APAE
 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **4.000,00**
 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **1.000,00**
 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **3.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício **351.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Setembro de 2006

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 386/06 de 27 de Setembro de 2006

Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.220 de 20 de janeiro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 89.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
 01.01.04.122.0052.2.012 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA
 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil **1.500,00**
 01.01.04.131.0059.2.010 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EXECUTIVO
 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **5.000,00**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 04.01.04.122.0052.2.041 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA
 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil **2.000,00**

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
 05.01.04.122.1203.2.052 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS
 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil **2.000,00**

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 07.01.13.122.0052.2.025 - Difusão Cultural
 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil **1.500,00**

09 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 09.01.20.122.0052.2.092 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA
 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil **1.500,00**

10 - SECRETARIA MUN. PLANEJ. DESENV. ECONÔMICO
 10.01.04.122.0052.2.001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA
 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil **1.500,00**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 11.01.26.122.1203.2.114 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS
 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil **3.000,00**
 11.01.26.782.0710.2.111 - MANUT. E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **60.000,00**
 11.01.26.122.1203.2.114 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS
 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **10.000,00**

13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 13.01.08.122.0052.2.081 - Manutenção e Operac. do FMAS
 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente **1.500,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício **89.500,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de Setembro de 2006

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 389/06 de 5 de Outubro de 2006

Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.220 de 20 de janeiro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 337.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
 01.01.04.122.0052.2.012 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA
 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil **2.000,00**
 01.01.27.811.0720.2.101 - MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **1.000,00**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 04.01.04.122.0052.2.041 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA SECRETARIA
 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil **2.500,00**
 04.01.28.846.1310.2.044 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
 3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas **12.000,00**
 04.01.28.843.1302.2.047 - SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA
 4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado **5.000,00**

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
 05.01.04.122.1203.2.052 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS
 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil **2.000,00**
 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **11.000,00**

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 06.01.12.365.0401.2.090 - BOLSA DE ESTUDO P/ PROFESSOR
 3.3.90.18.00.00.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes **15.000,00**
 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **5.000,00**
 06.01.12.361.0403.2.067 - MANUT. OPERAC. DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **28.000,00**
 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **6.000,00**
 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente **3.000,00**

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 07.01.13.122.0052.2.025 - Difusão Cultural
 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil **1.000,00**
 07.01.23.695.0705.2.073 - Promoção do Turismo
 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **1.000,00**
 07.01.13.122.0052.2.025 - Difusão Cultural
 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **3.000,00**
 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **4.000,00**
 07.01.23.695.0705.2.073 - Promoção do Turismo
 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **7.500,00**

09 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 09.01.20.122.0052.2.092 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA
 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil **1.000,00**

10 - SECRETARIA MUN. PLANEJ. DESENV. ECONÔMICO
 10.01.04.122.0052.2.001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA
 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil **1.500,00**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 11.01.26.122.1203.2.114 - MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS
 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil **2.000,00**
 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **140.000,00**
 11.01.15.451.0501.2.070 - MANUTENÇÃO E AMPL. DE VIAS URBANAS
 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **2.000,00**
 11.01.26.782.0710.2.111 - MANUT. E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **3.000,00**
 11.01.15.452.0504.2.058 - MANUT. OPERAC. SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **60.000,00**
 11.01.26.782.0710.2.111 - MANUT. E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes **7.500,00**

13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.01.08.122.0052.2.081 - Manutenção e Operac. do FMAS
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **3.000,00**
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **3.000,00**
13.01.08.241.0120.1.079 - ATENDIMENTO AIDOSOS - CONVÊNIO ESTADO
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **5.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício **337.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Outubro de 2006

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 392, de 11 de outubro de 2006

“Estabelece Estado de Alerta em todo o Município de Valença”.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença, em seu artigo 69, inciso VI;

Considerando a aproximação do período de chuvas, que se estenderá até o mês de março vindouro, inclusive;

Considerando que, em razão disso, deve a Administração Municipal tomar as providências necessárias para agir prontamente em qualquer urgência decorrente das precipitações pluviométricas anormais, que ocorrem freqüentemente no período e,

Considerando que cabe ao Executivo tomar providências preventivas e defensivas para reduzir ao mínimo os efeitos das anormalidades que se verificarem:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Estado de Alerta em todo o Município, no período compreendido entre os dias 1º de novembro de 2006 e 31 de março de 2007.

Art. 2º - No período previsto no artigo anterior estarão, à disposição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município todos os setores da Administração Municipal e, principalmente, as Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo, de Serviços Públicos, de Educação e de Governo e Administração, que prestarão toda a assistência necessária às solicitações que lhes forem dirigidas por aquele órgão.

Art. 3º - Os Senhores Secretários Municipais atuarão entrosados com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, sempre na prevenção, e atuação efetiva em todas as situações que se apresentarem em decorrência das anormalidades de que trata este Decreto, inclusive na complementação dos assuntos com este relacionados.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2006.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

JORGE DE OLIVEIRA
Secretário de Governo e Administração

ANA MARIA DE MATTOS VAZ
Secretária de Obras e Urbanismo

DECRETO Nº 393/06 de 11 de Outubro de 2006

Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei Municipal n.º 2.220 de 20 de janeiro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 78.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01.04.122.1203.2.012 - MANUTENÇÃO SERV. ADMIN. GERAIS
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **1.500,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **4.500,00**

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.01.28.846.1310.2.044 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas **2.000,00**

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
05.01.15.452.0507.2.060 - MANUTENÇÃO E AMPL. PARQUES E JARDINS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **2.000,00**

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01.12.361.0403.2.067 - MANUT. OPERAC. DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **2.500,00**
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **2.500,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **4.500,00**
06.01.12.365.0401.2.066 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **2.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente **3.000,00**

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
07.01.13.122.0052.2.025 - Difusão Cultural
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **3.000,00**

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01.10.302.1004.2.087 - Gestão Hosp. José Fonseca/H.A.C. Caridade Conserv.
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais **45.000,00**

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
11.01.26.782.0710.2.111 - MANUT. E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **2.000,00**
11.01.15.452.0504.2.058 - MANUT. OPERAC. SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo **4.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair do Excesso do Exercício **78.500,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Outubro de 2006

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Prestigie o Teatro Municipal
Rosinha de Valença!

Neste sábado, 28 de outubro, haverá show com a Banda Lei Alternativa, às 20:00 horas, no Teatro Municipal Rosinha de Valença. A Banda Lei Alternativa apresentará os sucessos que foram referência dos anos 60 aos anos 90 de versões dos Jackson Fiver, Louis Armstrong, passando pela onda oitentista, estilo Ultragem a Rigor, RPM e The Cure até Detonauta e CPM 22.
Valor do ingresso R\$15,00.

DECRETO Nº 394, de 16 de outubro de 2006

“Revoga Permissão de Uso Precário de imóvel pertencente ao Município, dando outras providências correlatas”.

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições e,

Considerando que o Box de nº 9, interno, localizado no Mercado Municipal, à rua Cel. Benjamim Guimarães, 195, centro, nesta cidade, encontra-se permissionado à Luiz Fernando Nascimento Vasconcellos e não está em débito junto à Fazenda Pública Municipal;

Considerando que a permissão de uso é concedida a título precário podendo ser revogada a qualquer tempo pela autoridade administrativa;

Considerando o teor do processo administrativo 12.842/2006;

D E C R E T A:

Art.1º- A revogação da permissão de uso precário do box nº 9, interno, concedida a **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO VASCONCELLOS**.

Art. 2º- A cassação do respectivo alvará de licença de funcionamento concedido.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2006.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 395, de 16 de outubro de 2006.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de imóvel que menciona, pertencente ao Município, dando outras providências correlatas.”

Antônio Fábio Vieira, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Valença,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a Sra. **ERIADINA OLIVEIRA ANANIAS**, portadora do CPF. 028.869.597-66, de imóvel pertencente ao Município, Box 09, parte interna, localizado no Mercado Municipal, na Rua. Cel. Benjamim Guimarães, nesta cidade, conforme requerimento feito através do Processo Administrativo nº 12.842/2006.

§ 1º. – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **intuito personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar os direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º. – A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º. – Fica estabelecido o valor correspondente a 0,25 % do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 3º. – O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxa de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas no Decreto No. 54/95, Decreto No. 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença**.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto no. 115/2000.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2006.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 396, de 17 de outubro de 2006.

“Dispõe sobre a mudança de nome de Escola.”

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Lei nº 1.825 de 05/06/1999, aprovou a alteração da denominação do nome da E. M. Santana de Juparanã para E. M. José Mendes de Barros.

Considerando que em 22 de setembro de 2006 o Prefeito Municipal de Valença, Dr. Antônio Fábio Vieira e a Secretária Municipal de Educação, Professora Maria Regina Magalhães, descerraram placa comemorativa, oficializando definitivamente a alteração do nome da referida Escola Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica modificado o nome da E. M. Santana de Juparanã para E. M. José Mendes de Barros, a partir de 22/09/2006.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2006.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA
Prefeito

MARIA REGINA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Educação

RICHARD’S e
CEMCOST parceiros
no treinamento de
valencianos

ARichard’s firmou convênio informal com o Centro Municipal de Operadores de Máquina de Costura Industrial,CEMCOST, para treinamento específico na linha de camisaria e short’s, cedendo ao consagrado centro de treinamento profissional cinco máquinas da última geração e tecido. Os alunos selecionados são os melhores em aproveitamento no curso permanente que acontece no lugar, podendo também ter já concluído o mesmo.

Em funcionamento há cerca de três semanas, esta parceria está beneficiando valencianos, com excelente desempenho, trazendo em oportunidade de emprego imediato na Richard’s. Atualmente, oito alunos já estão trabalhando na Richard’s por conta desta iniciativa. O treinamento é de 40 horas semanais, acontece em dez dias e destina-se a cerca de 10 pessoas por turma.

Paralelamente a este curso, oCEMCOST continua seu curso de treinamento, também gratuito, que acontece durante três meses e meio, oferecendo quatro turnos.OCEMCOST funciona na Rua Padre Luna, nº 62, segundo andar.

Lei n.º 2.270 de 04 de setembro de 2006.
(Projeto de Lei n.º 54 oriundo do Mensagem n.º 08 do Poder Executivo Municipal)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO À VELHICE DESAMPARADA E O LAR DOS VELHOS DE CONSERVATÓRIA.
A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar as seguintes entidades:

I - Associação de Auxílio à Velhice Desamparada, CNPJ n.º 32.355.893/0001-84, com sede à Rua Durval Curzio, 215, Bairro de Fátima, neste Município, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;

II - Lar dos Velhos de Conservatória, CNPJ n.º 29.076.627/0001-08 com sede à Rua Vila Ramos, 31, Conservatória, neste Município, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas mensalmente das parcelas recebidas para fazer jus ao recebimento das parcelas subseqüentes;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a proceder a sua suplementação se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2006.

VICTOR EMMANUEL COUTO
PRESIDENTE

WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
VICE- PRESIDENTE

Mª STELADOS SANTOS BEILER
1ª SECRETÁRIA

LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **sanciono** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **09/10/2006**.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Lei nº 2.271 de 04 de setembro de 2006.
(Projeto de Lei n.º 56 oriundo da Vereadora Maria Stela dos Santos Beile)

Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais que colocam a disposição, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à internet e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

Art. 1º - São regidos por esta lei os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Valença, que ofertam a locação de computadores e máquinas para acesso à internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos, abrangendo os designados como "lan houses", entre outros.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata esta lei ficam obrigados a criar e manter cadastro atualizado de seus usuários, contendo:

- I - nome completo;
- II - data de nascimento;
- III - endereço completo;
- IV - telefone;
- V - número de documento de identidade.

§ 1º - O responsável pelo estabelecimento deverá exigir dos interessados a exibição de documento de identidade, no ato de seu cadastramento e sempre que forem fazer uso de computador ou máquina.

§ 2º - O estabelecimento deverá registrar a hora inicial e final de cada acesso, com a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.

§ 3º - Os estabelecimentos não permitirão o uso dos computadores

ou máquinas:

I - a pessoas que não fornecerem os dados previstos neste artigo, ou o fizerem de forma incompleta;

II - a pessoas que não portarem documento de identidade, ou se negarem a exibi-lo;

§ 4º - As informações e o registro previstos neste artigo deverão ser mantidos por, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

§ 5º - Os dados poderão ser armazenados em meio eletrônico.

§ 6º - O fornecimento dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo só poderá ser feito mediante ordem ou autorização Judicial.

§ 7º - Excetuada a hipótese prevista no § 6º, é vedada a divulgação dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo, salvo se houver expressa autorização do usuário.

Art. 3º - É vedado aos estabelecimentos de que trata esta lei:

I - permitir o ingresso de pessoas menores de 12 (doze) anos sem o acompanhamento de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal devidamente identificado;

II - permitir a entrada de adolescentes de 12 (doze) a 16 (dezesseis) anos sem autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal;

III - permitir a permanência de menores de 18 (dezoito) anos após a meia-noite, salvo se com autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal.

Parágrafo único - Além dos dados previstos nos incisos I a V do artigo 2º, o usuário menor de 18 (dezoito) anos deverá informar os seguintes:

I - filiação;

II - nome da escola em que estuda e horário (turno) das aulas.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão:

I - expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre os mesmos e a respectiva classificação etária, observada a disciplina do Ministério da Justiça sobre a matéria;

II - ter ambiente saudável e iluminação adequada;

III - ser dotados de móveis e equipamentos ergonômicos e adaptáveis a todos os tipos físicos;

IV - ser adaptados para possibilitar acesso a portadores de deficiência física;

V - tomar as medidas necessárias a fim de impedir que menores de idade utilizem contínua e ininterruptamente os equipamentos por período superior a 3 (três) horas, devendo haver um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os períodos de uso;

VI - regular o volume dos equipamentos de forma a se adequar às características peculiares e em desenvolvimento dos menores de idade.

Art. 5º - São proibidos:

I - a venda e o consumo de bebidas alcoólicas;

II - a venda e o consumo de cigarros e congêneres;

III - a utilização de jogos ou a promoção de campeonatos que envolvam prêmios em dinheiro.

Art. 6º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a gravidade da infração, conforme critérios a serem definidos em regulamento;

II - em caso de reincidência, cumulativamente com a multa, suspensão das atividades ou fechamento definitivo do estabelecimento, conforme a gravidade da infração.

§ 1º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - Os valores previstos no inciso I serão atualizados anualmente, pelos índices oficiais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, especial-

mente quanto à atribuição para fiscalizar seu cumprimento e impor as penalidades a que se refere o artigo 6°.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2006.

VICTOR EMMANUEL COUTO **WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA**
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mª STELADOS SANTOS BEILER **LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO**
1ª SECRETÁRIA 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas sanciono a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 09/10/2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

LEI Nº 2.272 de 11 de setembro de 2006.
(Projeto de Lei n.º 51 oriundo Vereador CLÁUDIO NEI CARNEIRO MONTEIRO)

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE TRATAMENTO PRIMÁRIO DE ESGOTO OU FOSSAS SÉPTICAS EM DETERMINADAS ÁREAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

Art. 1º - A infra-estrutura de esgoto nas regiões abrangidas pela Bacia de captação hídrica do Rio das Flores contendo os bairros Chacrinha, Varginha, Canteiro, Esteves, Vale Verde, Chica Cobra, Santa Terezinha, Rancho Novo, Santa Helena, São Francisco, Vale do Sabiá e Brasil Novo, será provida de unidades de tratamento primário de esgoto denominado fossa séptica ou fossa sanitária.

Art. 2º - Nos imóveis residenciais e rurais, de pessoas físicas ou jurídicas ainda na planta para obtenção de alvará, a partir da publicação da presente Lei, será exigido o uso de fossa séptica, na forma das normas **NBR 7229 e 13969 da Associação Brasileira de Normas Técnicas**.

Parágrafo único: Não será concedido "habite-se" pela Prefeitura sem que seja vistoriado o prédio e constatado o cumprimento desta "Lei".

Art. 3º - Nos imóveis de pessoas físicas ou jurídicas já existentes em toda a região aludida no art. 1º desta Lei será opcional o uso de fossa sanitária, mas no caso de opção, os procedimentos de implantação da infra-estrutura por terceiros, pessoa física ou jurídica, serão estabelecidos mediante contrato entre as partes, ouvida a Prefeitura Municipal, que é a entidade reguladora e fiscalizadora.

Art. 4º - A instalação de fossa séptica, em qualquer parte do Município de Valença, sede, distritos e áreas rurais, poderá ser ajustada por qualquer pessoa física ou jurídica, com terceiros desde que obedecidos os preceitos fixados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, as Leis Municipais aplicáveis à espécie e com a anuência da Prefeitura Municipal que, como entidade reguladora e fiscalizadora, não terá nenhuma obrigação de proceder à instalação física dessa unidade primária de esgoto, salvo em projetos de programas habitacionais.

Art. 5º - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão submetidos ao órgão competente da Prefeitura.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, para sua fiel execução.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2006.

VICTOR EMMANUEL COUTO **WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA**
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mª STELADOS SANTOS BEILER **LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO**
1ª SECRETÁRIA 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas sanciono a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 09/10/2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Lei n.º 2.273 de 13 de setembro de 2006.
(Projeto de Lei n.º 61 oriundo do Vereador Luis Mário Machado dos Santos)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE – ANDEC.
A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a **Associação Nacional de Defesa do Consumidor e Contribuinte – ANDEC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, com sede nesta cidade, na Rua dos Mineiros, n.º 111, sala 202, bairro Centro, inscrita no CNPJ n.º 08.008.700/0001-34, registrado no cartório do 1º Ofício da Comarca de Valença, privativo de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, protocolado no Livro n.º A-02, sob o n.º de ordem 13.904 e registrado sob n.º 3214, no livro A-12 em 04 de maio de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2006.

VICTOR EMMANUEL COUTO **WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA**
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mª STELADOS SANTOS BEILER **LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO**
1ª SECRETÁRIA 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas sanciono a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 09/10/2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Lei nº 2.274 de 02 de outubro de 2006.
(Projeto de Lei n.º 17 oriundo do Vereador Salvador de Souza)

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE REVALIDAÇÃO DE IDENTIDADE NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

Art. 1º - Os deficientes físicos e/ou mentais permanentes, os acometidos de cegueira, paralisia irreversível e incapacidade, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, retropatia grave (pacientes submetidos à hemodiálise), e seus acompanhantes, ficam dispensados de revalidação de autorização expedida pelo Executivo Municipal para o uso gratuito dos serviços prestados por empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo do Município de Valença.

Parágrafo único: Os usuários dos serviços de transporte coletivo público portadores de tuberculose ativa, hanseníase e neoplasia maligna, deverão se submeter a exame médico a cada biênio a contar da data da expedição do documento de autorização, para cujo exame será prestado gratuitamente pelos setores de saúde pública municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2006.

VICTOR EMMANUEL COUTO **WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA**
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mª STELADOS SANTOS BEILER **LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO**
1ª SECRETÁRIA 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **sanciono** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **18/10/2006**.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

LEI N.º 2.275 de 02 de outubro de 2006.

(Projeto de lei n.º 55 oriundo da mensagem n.º 09 do Poder Executivo)

FIXA O VALOR DA REMUNERAÇÃO POR PLANTÃO DE 12 HORAS REALIZADO POR MÉDICOS PLANTONISTAS JUNTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL U.T.I. A câmara Municipal de Valença **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 300,00 o valor da remuneração dos plantões de 12 (doze) horas junto ao Pronto Socorro e U.T.I., realizados pelos médicos plantonistas lotados nestas unidades hospitalares.

§ 1º - O valor fixado no caput desse artigo será aplicável para plantões realizados a partir do dia primeiro de julho do corrente ano.

§ 2º - Fica assegurado o reajuste desta remuneração, a ser realizado na mesma data do reajuste concedido ao servidor público municipal.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a proceder a sua suplementação se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2006.

VICTOR EMMANUEL COUTO **WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA**
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mª STELA DOS SANTOS BEILER **LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO**
1ª SECRETÁRIA 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **sanciono** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **18/10/2006**.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Lei nº 2.277 de 09 de outubro de 2006.

(Projeto de Lei n.º 60 oriundo do Vereador Walnir Benedito Amaral da Silva)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADAPTAR OS PASSEIOS PÚBLICOS COM PISOS TÁTEIS OU LINHAS GUIAS PARA DEFICIENTES VISUAIS, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adaptar passeios públicos com pisos táteis ou linhas guias para deficientes visuais, objetivando:

I - implantar e implementar os serviços e equipamentos públicos, que possam favorecer a locomoção e a mobilidade de deficientes visuais;

II - a utilização das calçadas, sem prejuízo da sua regular utilização pelos pedestres;

III - utilização de pisos com superfície regular, antiderrapantes, firmes e estáveis, que não provoquem dúvidas e incertezas ao deficiente visual em seus deslocamentos;

Art. 2º - As calçadas serão divididas em três partes, sendo a parte interior revestidas com piso tátil (adaptado para os deficientes visuais) e hidráulico colorido, tudo de acordo com as normas constantes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; enquanto suas extremidades manterão as características atuais.

Art. 3º - Fica também autorizado em parceria com o Poder

Público Municipal, ou se assim desejar, às expensas do município, a colocação da calçada para os deficientes visuais, na extensão de sua residência, prédio ou estabelecimento comercial, obedecidas as normas contidas no art. 2º desta Lei e devidamente autorizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - As dotações para a execução desta Lei, serão as próprias orçamentárias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, enfatizando a divulgação em todos os meios de comunicação, falada, escrita e televisiva, buscando dar plena e total informação ao cidadão enquanto pedestre, e aos cidadãos deficientes visuais sobre os novos passeios públicos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2006.

VICTOR EMMANUEL COUTO **WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA**
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mª STELA DOS SANTOS BEILER **LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO**
1ª SECRETÁRIA 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **sanciono** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **18/10/2006**.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Lei nº 2.278 de 09 de outubro de 2006.

(Projeto de Lei n.º 65 oriundo do Vereador José Reinaldo Alves Bastos)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A **CASA DE ACOLHIDA REGINA LÚCIA FONSECA DE GOMES**.

A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE**:

Art.1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a **Casa de acolhida Regina Lúcia Fonseca de Gomes**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, com sede nesta cidade, na Praça Padre Gomes Leal, nº. 365, sala 5, Prédio do Pavilhão Leoni, bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 07.221.376/0001-75, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade de Valença, sob o nº CMS/019/2005, processo nº 10573/05, registrado no cartório do 1º Ofício da Comarca de Valença, privativo de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, protocolado no Livro nº. A-2, sob nº. de ordem 13.030 e registrado sob nº. 2836, no livro A-10 em 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2006.

VICTOR EMMANUEL COUTO **WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA**
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mª STELA DOS SANTOS BEILER **LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO**
1ª SECRETÁRIA 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **sanciono** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **18/10/2006**.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Lei nº 2.279 de 09 de outubro de 2006.
(Projeto de Lei n.º 66 oriundo do Vereador
Walnir Benedito Amaral da Silva)



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
**ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE FOLIA DE
REIS DE VALENÇA – AGFORV.**
A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

Art.1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Grupos de Folia de Reis de Valença - AGFORV**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, com sede nesta cidade, na Praça Visconde do Rio Preto, s/nº. sala, bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 07.661.795/0001-47, registrado no cartório do 1º Ofício da Comarca de Valença, privativo de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, protocolado no Livro nº. A-02, sob nº. de ordem 13.457 e registrado sob nº. 2969, no livro A-21 em 06 de setembro de 2005.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2006.

VICTOR EMMANUEL COUTO
PRESIDENTE

WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
VICE- PRESIDENTE

Mª STELADOS SANTOS BEILER
1ª SECRETÁRIA

LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **sanciono** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **18/10/2006**.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Lei nº 2.280 de 09 de outubro de 2006.
(Projeto de Lei n.º 70 oriundo do Vereador Celso Gomes Graciosa)

ACRESCENTA OS INCISOS VIII, IX, X, E XI,
AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.765,
DE 23 DE JUNHO DE 1997.
A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

Art. 1º - O art. 6º, da Lei Municipal n.º 1.765, de 23 de junho de 1997, passa a vigorar acrescido dos artigos VIII, IX, X e XI, com a seguinte redação:

Art. 6º - {.....}

VIII – um representante dos deficientes auditivos;

IX – um representante dos deficientes visuais;

X - um representante de portadores de doenças crônicas;

XI – um representante de portadores de doenças crônicas

renais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2006.

VICTOR EMMANUEL COUTO
PRESIDENTE

WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
VICE- PRESIDENTE

Mª STELADOS SANTOS BEILER
1ª SECRETÁRIA

LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **sanciono** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **18/10/2006**.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Emenda à Lei Orgânica n.º 17 de 09 de outubro de 2006.
(Projeto de ELOM n.º 03 oriundo dos Vereadores: Luis Mário Machado dos Santos, José Reinaldo Alves Bastos, Fábio Antônio Pires Jorge, Celso Gomes Graciosa e Cláudio Nei Carneiro Monteiro)

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO
84 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE
VALENÇA.

A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Valença acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 84 – [.....]

§7º - São vedadas na Administração Pública do Município de Valença:

I – a nomeação do cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau civil inclusive, de Poder Executivo ou Legislativo, para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração ou função de confiança., qualquer que seja a denominação ou símbolo da ratificação;

II – a contratação, sem que seja por concurso público, ainda que por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, das pessoas descritas no inciso anterior.

III – a vedação do inciso II deste parágrafo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedido de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

§8º A vedação prevista no parágrafo anterior se restringe ao âmbito de cada Poder Municipal – Legislativo ou Executivo -, respeitadas suas respectivas autonomias.

§9º - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos servidores efetivos.

§ 10 – Em caso de violação do disposto nos parágrafos 7º e 8º deste artigo, as autoridades públicas e membros de Poder incorrerão em falta disciplinar grave e serão solidariamente responsáveis com os beneficiados, sem prejuízo das sanções de outra ordem cabíveis e da nulidade dos atos praticados.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2006.

VICTOR EMMANUEL COUTO
PRESIDENTE

WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
VICE- PRESIDENTE

Mª STELADOS SANTOS BEILER
1ª SECRETÁRIA

LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **promulgo** a presente Emenda. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em **18/10/2006**.

VICTOR EMMANUEL COUTO
PRESIDENTE

Grupo de Apoio aos Fumantes da Casa da Saúde Coletiva tem conscientizado participantes

Ajudar os fumantes a abandonarem o vício. É o que o grupo de apoio aos fumantes da Casa da Saúde Coletiva tem incentivado e conseguido. Contando com a participação de 40 pessoas por semana, já tem registrado consideráveis dados: 65% das pessoas pararam de fumar, 25% das pessoas que participam do grupo diminuíram o fumo e 10% desistiram de participar do grupo e não pararam de fumar. Coordenado por Jerry Adriano Ramos Dutra, conselheiro e atenção ao usuário de álcool e outras drogas, o grupo reúne-se às terças-feiras, às 15:00 horas e às 19:00 horas. A terapia de grupo, por cerca de uma hora, utiliza-se de vídeos, troca de experiências, dinâmica, estudo dos passos, palestras e etc. Aos participantes, também são disponíveis sessões de auriculoterapia e aulas de Yoga, ministradas pela fisioterapeuta e acupunturista, Lícea Beatriz Vaz.

“Fumei por 46anos, e já estava me sentindo muito mal, mas, foi graças a ajuda do grupo, estou a há quatro meses sem fumar” contou Maria Alice Paulino dos Santos, 61 anos, hipertensa, que já havia feito de tudo para abandonar o vício. “Sempre fiz muitas simpatias, mas foi com a terapia, o uso de adesivo e as sessões de auriculoterapia, que hoje estou me sentindo bem mais feliz”, acrescentou a ex-fumante dizendo que conseguiu esta árdua tarefa depois de estar no grupo há quatro meses. Outro exemplo de sucesso foi de Rosilane do Nascimento Piedade, de 46 anos, e fumante há 26. Com tamanha força de vontade e apoio do grupo,

conscientizou-se em pouco mais de um mês e abandonou o vício há quatro meses. As duas, ainda freqüentam o grupo, que atende na Casa da Saúde Coletiva, na Praça XV de Novembro, nº 522, Jardim de Baixo. Também está no registro do grupo, a “conquista” de um senhor de mais de 70 anos, com 52 de tabagismo e que superou o vício só com a ajuda do grupo.

Além deste, denominado de aberto, há ainda, o grupo fechado, que em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde e INCA (Instituto do Câncer), oferece quatro sessões, podendo contar ainda, com auxílio de medicamento.

Como este Programa de combate ao Tabagismo vem sendo desenvolvido em Valença há 02 anos com seriedade, tem colocado o município em lugar de destaque na região, atraindo freqüentadores dos municípios vizinhos de Rio das Flores, Barra do Piraí, Paty do Alferes e outros.

Além do grupo de apoio aos fumantes a Casa também oferece apoio aos dependentes químicos (alcoólismo e drogas ilícitas) e a seus familiares, com atendimento de segunda à sexta-feira, a partir do meio-dia, também realizado por Jerry Adriano e aos comedores compulsivos com reuniões às terças-feiras, às 19:00 horas e às quintas-feiras, a partir das 16:00 horas, coordenado por Maria Aparecida das Graças Xavier Silva e Cátia Borges. A Casa também conta com o Programa de DST/AIDS, coordenado por Marilda Silva do Nascimento.

Secretaria de Educação planeja implantar programa “Aluno Residente” nos Cieps

A secretaria municipal de Educação em parceria com a Ong IDEAIS - Instituto de Desenvolvimento, Estudo, Ações e Implementações Sociais, está prestes a concretizar o programa Aluno Residente, nos Cieps Professor Luciano Gomes Ribeiro, Costa Júnior e São José das Palmeiras. Este programa tem por objetivo atender crianças e adolescentes no município, que se apresentem em situação de risco pessoal e social, em situação de carência ou abandono, gerada pela impossibilidade temporária de assistência por parte dos pais, garantindo-lhes abrigo provisório e a inserção ou permanência no sistema escolar.

É desenvolvido nos Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs), administrados pelo município, uma vez que estes já possuem residências. Tem, ainda, o cuidado de não romper os laços familiares uma vez que nos finais de semana o aluno vai para a casa de seus familiares, com faixa etária de atendimento de 6 a 14 anos.

Para melhor compreender o programa, a secretária municipal de Educação, Maria Regina Magalhães, acompanhada da professora Terezinha Monteiro e de representantes do projeto Curumim, visitaram o município de Pinheiral para participar de encontro com a Ong IDEAIS.